



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.189/2.002

em 18 de dezembro de 2.002

ASSUNTO - Encaminha PROJETO DE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1817/02
Data Entrada	18 DEZ 2002
Funcionário	

136/02

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 18 / dezembro / 2.002

JOÃO FLÁVIO MARIN
SALMEIRÃO
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Considerando que o último trabalho técnico que serviu de base para a elaboração do MAPA DE VALORES IMOBILIÁRIOS para fins de apuração do valor venal dos imóveis para cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, foi realizado em 1.988, sofrendo daquela à presente data, atualizações monetárias parciais;

considerando que os valores dos imóveis em nossa cidade sofreram elevações variadas, em função dos melhoramentos e equipamentos urbanos que receberam ou deixaram de receber;

considerando a necessidade do restabelecimento da justiça tributária nos lançamentos dos referidos tributos, tornou-se inevitável uma reavaliação dos imóveis em geral, objetivando aproximar seus valores à realidade imobiliária atual;

considerando que, para tanto, foi instituída pelo Decreto nº 3.501, de 24 de setembro de 2.002, Comissão para a Atualização de Mapas de Valores, a qual realizou um amplo levantamento sobre os valores imobiliários praticados no Município;

considerando que a reavaliação efetuada demonstrou que, enquanto imóveis valorizaram-se abaixo da inflação, outros foram valorizados acima dos índices inflacionários, tornando-se imperioso o realinhamento dos valores venais de acordo com os valores reais dos imóveis urbanos,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES RELATIVA AOS TERRENOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, VISANDO A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual, por certo, irá merecer inteiro acolhimento em face das razões que o alicerçam.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 3 6 / 0 2

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES RELATIVA AOS TERRENOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, VISANDO A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revista a Planta de Valores Imobiliários do Município de Birigui, para fins de apuração do Valor Venal de terrenos urbanos, que passará a ser determinado por metro quadrado, de conformidade com os novos valores constantes da inclusa Planta de Valores Genéricos de Terrenos, que passa a fazer parte integrante e inseparável desta lei.

ART. 2º - Para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Valor Venal aplicável corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores constantes da Planta a que se refere o artigo 1º.

ART. 3º - Para efeito de cálculo e cobrança do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI, o Valor Venal aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) dos valores constantes da Planta a que se refere o artigo 1º.

ART. 4º - O valor venal de cada imóvel urbano será expresso em reais.

ART. 5º - Quando o contribuinte demonstrar que o valor venal de seu imóvel é superior ao valor corrente de mercado, poderá requerer a sua redução, que será determinada após manifestação de técnicos dos órgãos competentes da Municipalidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de revisão não terá efeito suspensivo do crédito tributário, continuando a vigorar os prazos e encargos da inadimplência.

ART. 6º - Fica facultado ao contribuinte o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, dentro do exercício;

II - simultâneo de diversas parcelas;

III - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal